

GREEN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.

CNPJ/ME nº 43.312.111/0001-46 - NIRE nº 3530057586-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: 30 de junho de 2021, às 15 horas, na sede social da **GREEN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, Sala 132, Jardim Paulista, Edifício Corporate Park, CEP 04530-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação e considerada sanada a falta de publicação do aviso de acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **MESA:** Sr. Fernando Antonio Simões (Presidente) e Dra. Maria Lúcia Araújo (Secretária). **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia, passando-a de "GREEN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A." para "CS INFRA S.A.", com a consequente alteração da cláusula 1ª do Estatuto Social; e (ii) alteração da Cláusula 11 do Estatuto Social, que trata das demonstrações financeiras da Companhia e da destinação do seu lucro. **DELIBERAÇÕES:** Após a apresentação, exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, houve a aprovação, por unanimidade: (i) da alteração da denominação da Companhia de "GREEN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.", para "CS INFRA S.A.", passando a cláusula 1ª do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 1ª** - A CS INFRA S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, Sala 132, Jardim Paulista, Edifício Corporate Park, CEP 04530-001, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais;" (ii) da alteração da Cláusula 11 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 11** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária. **§ 1º** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. **§ 2º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§ 3º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **c)** uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; **d)** a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e **e)** o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas. **§ 4º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na § 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei."

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente, Sr. Fernando Antonio Simões; Secretária, Dra. Maria Lúcia Araújo. Acionistas: JSP Holding S.A. e Fernando Antonio Simões. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Mesa: **Fernando Antonio Simões** – Presidente; **Maria Lúcia Araújo** – Secretária. **JUCESP** – Certifico e registro sob nº 514.276/21-6, em 27/10/2021. **Gisela Simiema Ceschin** – Secretária Geral.